



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a priorização e a possibilidade de pagamento antecipado a microempresas e empresas de pequeno porte, contratadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bambuí autorizado a priorizar e efetuar o pagamento antecipado, total ou parcial, a microempresas e empresas de pequeno porte, contratadas pelo Poder Executivo Municipal, quando tal medida representar vantagem administrativa, econômica ou de interesse público local.

Art. 2º A antecipação de pagamento prevista no artigo anterior observará as seguintes condições:

I - o pagamento antecipado deverá estar previsto no instrumento contratual ou autorizado por despacho fundamentado da autoridade competente;

II - o fornecedor deverá apresentar garantia de execução, quando exigido;

III - a antecipação somente poderá ocorrer se houver disponibilidade financeira e não comprometer outras obrigações prioritárias do Município;

IV - a empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 3º O pagamento antecipado poderá abranger até o valor total do contrato, desde que:

- I - haja vantagem comprovada para o Município;
- II - o contrato esteja devidamente formalizado e publicado;
- III - o fornecedor não possua pendências contratuais anteriores;
- IV - haja assunção de obrigação expressa sobre a impossibilidade.

Art. 4º Na hipótese de antecipação do pagamento, não havendo a entrega do objeto ou prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no edital ou instrumento contratual, a empresa deverá devolver os valores antecipados, sem prejuízo do pagamento de multas e ficará impedida de receber nova preferência ou antecipação pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 14 de janeiro de 2026.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10/02/2025.

GIULYENE LIVIA P Assinado de forma digital
SILVA DE CAMPOS por GIULYENE LIVIA P
SILVA DE CAMPOS
LUCAS:076494586 LUCAS:07649458660
Dados: 2026.02.10
60 16:00:13 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação